

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras,

Artigo 1º. – Entre a Associação de **Transportes de Mercadorias em Aluguer** da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, e revisto o CCT, publicado na III Série do JORAM, N.º 24 de 17 de Dezembro de 2009.

Artigo 2º. – A revisão é como se segue.

Artigo 3º. – A Associação de **Transportes de Mercadorias em Aluguer** da Região Autónoma da Madeira e representada neste acto pelo seu Presidente da Direcção Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, o qual foi mandatado pela Direcção da Associação para o efeito.

O Sindicato dos Trabalhadores de **Transportes Rodoviários** da Região Autónoma da Madeira e representado neste acto pelos seus Dirigentes, António Alberto Pontes Gouveia; Ernesto José Soares Bernardo e José Lino Gonçalves.

Artigo 4º. – Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 385 empregadores e 963 trabalhadores.

Capítulo

Âmbito, Vigência e Revisão

Cláusula 1.^a

(Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange, na área da Região Autónoma da Madeira, por um lado, todas as entidades patronais inscritas na ATMARAM – Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, nas categorias profissionais previstas neste Contrato e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.^a

(Vigência Denúncia e Revisão)

1. Este Contrato, independentemente da sua publicação vigorará sempre desde 1 de Setembro de cada ano.
2. O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniária produzem efeitos retroactivos a 1 de Setembro de cada ano.
3. O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniárias é de doze meses, podendo contudo ser apresentado denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a sua vigência. O restante clausulado pode ser denunciado 120 dias em relação ao termo do respectivo período de vigência.
4. Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feita à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.

5. A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da recepção.
6. As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores a apresentação da contraproposta.
7. Durante a vigência do presente CCT podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

As partes concordaram quanto às cláusulas de expressão pecuniárias e as Tabelas Salariais o seguinte:

01 DE JUNHO DE 2011 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2011

Cláusula 20.^a

(ABONO PARA FALHAS)

1. Aos Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que, cumulativamente com as suas exerçam funções de cobrança com carácter regular será atribuído um Abono para Falhas no valor mensal de € **78.18**.

2. O disposto no número anterior não se aplica nas empresas abrangidas pela Tabela Salarial “B”, e, cujo número de viaturas ao serviço seja igual ou inferior a seis unidades.

Cláusula 21.^a

(Refeições)

1. As entidades patronais pagarão ao trabalhador os pequenos-almoços, almoços, jantares que aquele, por motivo de serviço, tenha de tomar fora das horas referidas nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula ou de lugar para onde foi contratado nos termos definidos na cláusula 13.^a.
2. O trabalhador tem direito ao reembolso do valor do pequeno-almoço quando iniciar o trabalho antes das 8 horas.
3. O início do almoço e do jantar terão de verificar-se entre as 12 e as 14 horas, e entre as 19 e as 21 horas respectivamente.
4. As entidades patronais pagarão igualmente a ceia ao trabalhador sempre que este inicie o trabalho às 22 horas ou quando se encontre ao serviço entre as 03.00 e as 05.00 horas.

5. O pagamento das refeições será computado em:

Pequeno-Almoço.....	€ 2,30
Almoço	€ 7,41
Jantar.....	€ 7,41
Ceia.....	€ 5,66

6. O reembolso das refeições far-se-á sempre mediante recibo.

Cláusula 21.^a - A

(Subsídio de Alimentação)

Os Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de € **2,20**.

Cláusula 22.^a**(Diuturnidades)**

1. Aos Trabalhadores abrangidos por este CCT e atribuída uma diuturnidade por cada cinco anos de serviço na empresa ate ao limite de cinco diuturnidades no valor de **20,88 €**.

2. Para processamento das diuturnidades considera-se relevante o tempo de serviço na empresa anterior a entrada em vigor do presente CCT.

ANEXO III**TABELAS SALARIAIS**

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	TABELA A	TABELA B
ENCARREGADO DE DISTRIBUIÇÃO	€ 647,46	€ 576,76
MOTORISTA DE AUTO PESADOS	€ 638,58	€ 565,21
MOTORISTA DE AUTO LIGEIOS	€ 604,65	€ 517,69
AJUDANTE DE MOTORISTA	€ 525,83	€ 464,64

01 DE SETEMBRO DE 2011 ATE 31 DE AGOSTO DE 2012Cláusula 20.^a**(Abono para Falhas)**

1. Mantém-se a redacção em vigor alterando-se o valor para **€ 79,12**.
2. Mantém-se a redacção em vigor.

Cláusula 21.^a**(Refeições)**

1. Mantém-se a redacção em vigor.
2. Mantém-se a redacção em vigor.
3. Mantém-se a redacção em vigor.
4. Mantém-se a redacção em vigor.
5. Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se os valores:

Pequeno-Almoço.....**€ 2,33**Almoço**€ 7,50**Jantar.....**€ 7,50**Ceia.....**€ 5,72**Cláusula 21.^a - A**(Subsídio de Alimentação)**

Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se 0 valor para **€ 2,20**.

Cláusula 22.^a**(Diuturnidades)**

1. Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se o valor para **€ 21,13**.
2. Mantém-se a redacção em vigor.

ANEXO III**TABELAS SALARIAIS**

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	TABELA A	TABELA B
ENCARREGADO DE DISTRIBUIÇÃO	€ 655,23	€ 583,68
MOTORISTA DE AUTO PESADOS	€ 646,24	€ 571,99
MOTORISTA DE AUTO LIGEIOS	€ 611,91	€ 523,90
AJUDANTE DE MOTORISTA	€ 532,14	€ 470,22

Funchal, 20 de Junho de 2011

Pel'ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira:

José Carlos Rodrigues Pereira, mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores **Rodoviários e Actividades Metalúrgicas** da Região Autónoma da Madeira:

António Alberto Pontes Gouveia, mandatário
Ernesto José Soares Bernardo, mandatário
José Lino Gonçalves, mandatário

Depositado em 26 de Julho de 2011, a fl^{as} 48 do livro n.º 2, com o n.º 11/2011, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.